



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Bruno Henrique

Dispõe sobre a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde no Município de Caçapava.

Art. 1º Os Hospitais, postos de saúde e todos os estabelecimentos congêneres de saúde do Município de Caçapava, públicos e privados, deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no artigo 1º em caso de internação em unidade de terapia intensiva (UTI) onde não se permita a entrada de acompanhante.

Art. 2º - Em caso de necessidade médica poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

Art. 3º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora a multa diária no valor correspondente a 10 Ufesp's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), até que cesse a infração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de fevereiro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.